



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 26.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CALHETA**  
FRANCISCO JOSÉ CASIMIRO, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

MADEIRA TOP PROPERTIES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

PAULA SUMARES - BARES, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
BRANDINVEST - IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

M.F. SILVA COELHO, LDA.  
Alteração de pacto social

SPORTLIFE - COMÉRCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.  
Contrato de sociedade

VALENTE PERFEITO & RAMOS FIGUEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PORTO MONIZ**  
SERRALHA, SERRALHA& SERRALHA-RESTAURAOÇÃO E TURISMO, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**  
COR MADEIRA - TINTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PINTURA, LDA.  
Contrato de sociedade

DUPLIMÓVEL - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA- UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**  
ALBINO SERRÃO - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SERRAÇÃO ANTÓNIO & SILVA, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CALHETA****FRANCISCO JOSÉ CASIMIRO, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00304/050909;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260075;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 07/050909;

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante

Certifica que por escritura de 01 de Setembro de 2005, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas do Funchal, por Francisco José Casimiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta aos 20 de Setembro de 2005

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "FRANCISCO JOSÉ CASIMIRO UNIPESSOAL LDA"

DOIS - A sociedade tem a sua sede no sítio da Estacada, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto restaurante, churrascaria, bar e snack-bar.

**ARTIGO TERCEIRO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Francisco José Casimiro.

**ARTIGO QUARTO**

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco José Casimiro.

**ARTIGO QUINTO**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

**ARTIGO SEXTO**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

**MADEIRA TOP PROPERTIES - MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 00306/050919;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261020;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 05 /050919;

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante

Certifica que por escritura de 14 de Setembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro, de Formalidades de Empresas do Funchal, entre Francisco Xavier de Araújo Sardinha e João Lino Pereira Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "MADEIRA TOP PROPERTIES MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede no sítio da Igreja, freguesia do Jardim do Mar, concelho da Calheta.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

**ARTIGO TERCEIRO**

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Francisco Xavier de Araújo Sardinha e João Lino Pereira Gonçalves.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO QUARTO

UM - A gestão da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

TRÊS - A remuneração da gestão poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados, os sócios Francisco Xavier de Araújo Sardinha e João Lino Pereira Gonçalves.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violam o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiro.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme o original de quatro Folhas

Calheta aos, 22 de Setembro de 2005

A 2ª Ajudante, Assinatura ilegível

#### **PAULA SUMARES - BARES, UNIPessoal, LDA**

Número de matrícula: 00305/050909;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511259123;  
 Número de inscrição: 1;  
 Número e data da apresentação: 01/050909;

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante

Certifica que por escrito particular de 02 de Setembro de 2005, por Ana Paula dos Santos Sumares, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta aos, 20 de Setembro de 2005

A 2ª Ajudante, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a denominação: "PAULASUMARES - BARES, UNIPessoal, LDA", e tem o NIPC - 511259123;

Segundo  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Sítio da Estrela - Vargem, freguesia e concelho de Calheta - 9370-111 Calheta;
- 2 - Por simples deliberação da gestão, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social;

**Terceiro  
Objecto**

- 1 - A sociedade tem por objecto principal a exploração de bares e restaurantes e similares de hotelaria;
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;
- 3 - A Sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data;

**Quarto  
Capital Social**

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia, ANA PAULADOS SANTOS SUMARES;
- 2 - A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros;

**Quinto  
Gerência**

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence a sócia ANA PAULA DOS SANTOS SUMARES, que fica desde já nomeada gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela única sócia em Assembleia Geral;
- 3 - A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social;

**Sexto  
Sucessão**

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****BRANDINVEST - IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10697/050805;.  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237499;  
Número de inscrição: 01;  
Nº e Data da Apresentação: Ap. 04/050805;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Paulo Baptista Fontes - Rui Emanuel Baptista Fontes e Adriana Assunção Baptista Fontes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a firma "BRANDINVEST - IMOBILIÁRIA, LDA.", e tem sede à Rua dos Aranhas, número cinquenta e três, segundo andar, Sala F, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

**SEGUNDO**

O seu objecto a aquisição, construção, comercialização, arrendamento e exploração imobiliária.

**TERCEIRA**

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dez mil euros, a José Paulo Baptista Fontes;
- uma do valor nominal de dez mil euros a Rui Emanuel Baptista Fontes; e
- uma do valor nominal de cinco mil euros a Adriana Assunção Baptista Fontes.

**QUARTA**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

**QUINTA**

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

## SEXTA

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

## SÉTIMA

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

## OITAVA

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## NONA

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de um milhão de euros.

## DÉCIMA

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em Assembleia Geral.

## DÉCIMA PRIMEIRA

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

**M.F. SILVA COELHO, LDA.**

Número de matrícula: 02867/820113;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511017464;  
Número de inscrição: 20;  
Número e data da apresentação: 16/050817;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram, alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Agosto de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade tem a firma "M.F. Silva Coelho, Limitada" e a sede à Rua da Carreira, número cento e noventa, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Segunda  
Capital Social

O capital social integralmente é do montante de trezentos mil euros, e está representado em cinco quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove euros, ao sócio José Manuel Catanho da Silva Coelho;

- uma do valor nominal de setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove euros, ao sócio Teotónio Catanho da Silva Coelho;

- uma do valor nominal de setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove euros, à sócia Ana Paula Catanho da Silva Coelho;

- uma no valor nominal de cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro euros, à sócia "SICAPREP(MADEIRA)-MONTAGENS DE MATERIAIS ELÉCTRICOS, ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES LDA"; e

- uma do valor nominal de quinze mil e setecentos e oitenta e nove euros, ao sócio José Luís Ornelas Vasconcelos Alves.

Terceira  
Objecto Social

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações por conta própria, importações e exportações, especialmente material eléctrico, de construção civil e electrodomésticos.

Quarta  
Cessão de quotas

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, sendo necessário o consentimento da sociedade através de deliberação da assembleia para a cessão a terceiros.

2. Na cessão a terceiros assiste o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo lugar a qualquer sócio que o pretenda e quando essa pretensão seja exercida por mais do que um, abrir-se-à licitação entre eles, revertendo o excesso a favor do cedente.

#### Quinta Gerência

1. A sociedade será administrada e representada em todos os actos e contratos, por quatro gerentes que compõe o conselho de gerência, sócios ou não, devendo um, obrigatoriamente, ser designado pela sócia "SICAPREP (MADEIRA) - MONTAGENS DE MATERIAIS ELÉCTRICOS, ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES LDA" por carta registada a enviar para a sede da sociedade.

2. Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, José Manuel Catanho da Silva Coelho, Teotónio Catanho da Silva Coelho, Ana Paula Catanho da Silva Coelho, e o não sócio, Manuel Adelino Pereira de Carvalho, casado e residente à Rua Ponta da Cruz, Apartamentos Centromar, lote dois, entrada dezoito, terceiro andar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, designado neste acto pela sócia "SICAPREP (MADEIRA)- MONTAGENS DE MATERIAIS ELÉCTRICOS, ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.".

3. Qualquer dos gerentes, José Manuel Catanho da Silva Coelho e Teotónio Catanho da Silva Coelho, obrigam a sociedade, ficando-lhes apenas vedada a possibilidade de emissão de livranças ou letras.

4. Para além do estatuído no ponto anterior, os gerentes, Ana Paula Catanho da Silva Coelho e Manuel Adelino Pereira de Carvalho, podem obrigar a sociedade através da sua assinatura conjunta.

5. A sociedade apenas se vincula nas livranças ou letras com a assinatura de dois gerentes.

6. É vedada à gerência a emissão de letras e livranças de favor a terceiros.

7. À excepção do gerente designado pelo sócio "SICAPREP (Madeira) Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda.", os restantes gerentes são eleitos em Assembleia Geral.

8. A duração do mandato de gerência é de três anos no máximo, excepto se outro prazo inferior for deliberado pelos sócios que, também, podem deliberar a prorrogação do mandato de cada gerente.

9- No documento da designação do gerente pela sócia "SICAPREP (Madeira) Montagens de Materiais Eléctricos, Electrónicos e Comunicações, Lda." é obrigatória a fixação da duração do mandato, sob pena de ineficácia da designação de gerente.

#### Sexta Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de cento e cinquenta mil euros, à medida que isso se torne necessário ao bom

desenvolvimento da actividade social, mas sempre com deliberação, nesse sentido, tomada em Assembleia Geral.

#### Sétima Amortização de quotas

1. A sociedade, mediante deliberação devidamente tomada em Assembleia Geral, pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a)- Por falência de qualquer sociedade quotista ou por interdição ou inabilitação de qualquer sócio singular;

b)- Por motivo de separação judicial ou divórcio, quando a quota ou parte dela, for adjudicada a cônjuge que não seja sócio;

c)- De arresto, penhora ou apreensão judicial da quota;

d)- Por falecimento de sócio, excepto relativamente aos sócios José Manuel Catanho da Silva Coelho, Teotónio Catanho da Silva Coelho e Ana Paula Catanho da Silva Coelho, cuja quota se transmitir-se-á aos herdeiros que nomearão representante comum no prazo de trinta dias a contar do decesso, sob pena da sociedade, nos sessenta dias subsequentes deliberar, como entender, nos termos do n.º 2 do artigo 225.º do código das Sociedades Comerciais;

e) - A deliberação de amortização é tomada no prazo de noventa dias após a ocorrência dos factos previstos nas alíneas a) a d) do ponto 1 desta clausula.

2. O valor de qualquer dessas amortizações será determinado por avaliação do valor da quota com base no último balancete ou balanço, se for o caso, devidamente aprovado por revisor oficial de contas ou técnico de contas.

#### Oitava Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a Lei impuser prazo mais longo ou formalidade.

2. Anualmente se procede, em assembleia geral, a aprovação das contas respeitantes ao exercício de cada ano civil e aí se delibera sobre a repartição dos lucros ou prejuízos e sempre proporcionalmente às respectivas quotas, depois de retirado o Fundo de Reserva Legal ou quaisquer fundos especiais que a sociedade delibere criar dentro dos limites permitidos por lei.

#### Nona Participações noutras sociedades

A sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diverso do seu e bem assim integrar ou constituir quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios, mediante deliberação da assembleia geral a ser tomada por maioria simples dos votos dos sócios.

**SPORTLIFE - COMÉRCIO DE ARTIGOS  
DESPORTIVOS, LDA.**

Número de matrícula: 10.642;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239955;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 06/050704;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre António José da Silva Ramos Vilela, Rogério Oliveiros Dias Vilela e Michel Oliveiros Dias Vilela, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Julho de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

1. A sociedade adopta a denominação "Sportlife - Comércio de Artigos Desportivos Lda" e tem a sua sede no Forum Madeira, Loja número zero ponto dezoito, à Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Por deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de artigos e equipamentos desportivos, calçado, vestuário, marroquinaria, brindes e produtos afins.

**Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e está dividido em três quotas, nos valores nominais, uma de oito mil euros, pertencente ao sócio, António José da Silva Ramos Vilela, e duas de três mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Rogério Oliveiros Dias Vilela e Michel Oliveiros Dias Vilela.

**Artigo 4.º**

1. A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida a todos sócios.

2. Para obrigar a sociedade activa ou passivamente em juízo e fora dele é suficiente a assinatura do sócio António José da Silva Ramos Vilela, ou das assinaturas conjuntas dos sócios Michel Oliveiros Dias Vilela e Rogério Oliveiros Dias Vilela.

3º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252º nº6 do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 5.º**

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) - Por acordo do próprio sócio que dela for titular;
- b) - No caso de falência ou insolvência do sócio ou se por qualquer motivo a quota for sujeita a apreensão ou venda judicial;
- c) - No caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) - No caso de cessão gratuita ou onerosa, sem acatar o artigo sexto deste contrato;
- e) - No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses;
- f) - No caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se a quota não ficar a pertencer ao seu titular;
- g) - No caso de morte do sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;

- h) - Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- i) - Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria em assembleia geral.

2. Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar de um balanço a efectuar para o efeito.

3. Se por falecimento de um dos sócios a respectiva quota não for amortizada no prazo de sessenta dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**Artigo 6.º**

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, no entanto se o sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá participar por carta registada à sociedade a sua intenção, indicando a quem pretende ceder, qual o valor e forma de pagamento. A sociedade terá obrigatoriamente de convocar assembleia - geral para o efeito no prazo máximo de trinta dias, tendo a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

2. Se a sociedade não se pronunciar no prazo de quinze dias após aquela assembleia, poderá o sócio ceder a sua quota sem qualquer outro formalismo.

**Artigo 7.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 8.º**

A assembleia poderá deliberar a obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares de capital, até ao montante global de quinhentos mil euros.

**Artigo 9.º**

Os sócios poderão conceder empréstimos à sociedade, a reembolsar tão logo ela esteja em condições de o fazer, a uma taxa equivalente à Eurolibor, acrescida de dois pontos percentuais.

**Artigo 10.º**

Quando a lei não exigir outras formalidades as assembleias gerais, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

**VALENTE PERFEITO & RAMOS FIGUEIRA, LDA**

Número de matrícula: 10667/050718;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258160;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 24/050718;

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos e Freitas Ramos Figueira e Maria Amélia Vieira Valente Perfeito, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Agosto de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "VALENTE PERFEITO & RAMOS FIGUEIRA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Travessa do Pilar, lote quatro, terceiro esquerdo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçado, acessórios de moda.

**ARTIGO TERCEIRO**

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma cada uma das sócias Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos e Freitas Ramos Figueira e Maria Amélia Vieira Valente Perfeito.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações

suplementares até ao montante de cento e cinquenta mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO QUARTO**

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos e Freitas Ramos Figueira e Maria Amélia Vieira Valente Perfeito.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

**ARTIGO QUINTO**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO SEXTO**

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PORTO MONIZ****SERRALHA, SERRALHA & SERRALHA-RESTAURAÇÃO E TURISMO, LDA**

Número de matrícula: 00073/20051121;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260504;  
Número de inscrição: 01  
Número e data da apresentação: AP. 01/20051121  
Sede: Sítio dos Lamaceiros-Porto Moniz

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURINHO, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:



Certifica que entre Ana Maria de Gouveia Serralha, Susana Pereira Serralha Oliveira e Manuel Paulo Serralha Barreto, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas denominada "SERRALHA, SERRALHA & SERRALHA RESTAURAÇÃO E TURISMO, LDA." que se rege pelo contrato anexo:

#### Artigo Primeiro Firma e duração

A sociedade adopta a firma de "SERRALHA, SERRALHA & SERRALHA RESTAURAÇÃO E TURISMO LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

#### Artigo Segundo Sede

1. A sociedade tem a sua sede no Caminho do Gorgulho, sítio dos Lamaceiros, freguesia e concelho do Porto Moniz.
2. A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
3. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto: A exploração de restaurantes, bares, snack-bares e similares, bem como as actividades hoteleiras e turísticas.

#### Artigo Quarto Capital social, prestações suplementares e suprimentos

1. O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas de igual valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros cada, pertencentes, uma à sócia Ana Maria de Gouveia Serralha, uma à sócia Susana Pereira Serralha Oliveira, e uma ao sócio Manuel Paulo Serralha Barreto.
2. Poderão ser requeridas aos sócios prestações suplementares até o montante máximo de cento e setenta mil euros.
3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

#### Artigo Quinto Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.

#### Artigo Sexto Amortização de quotas

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Acordo com o sócio;
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
  - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;
2. O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização;
3. A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

#### Artigo Sétimo Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
  - a) Pela assinatura de dois sócios gerentes
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo Oitavo Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária,

extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos

#### Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados,

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

#### Artigo Décimo Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

##### Artigo Décimo Primeiro Nomeação da gerência

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ana Maria de Gouveia Serralha, Susana Pereira Serralha Oliveira, e Manuel Paulo Serralha Barreto.

##### Artigo Décimo Segundo (Levantamento do capital social)

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, S.A, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

##### Artigo Décimo Terceiro (Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 12 de Dezembro de 2005

A 2ª Ajudante em substituição Legal,

#### CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL E PREDIALDE SANTA CRUZ

#### COR MADEIRA - TINTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PINTURA, LDA.

Número de matrícula: 01519/20051117;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511089538;

Número de inscrição: 06;

Número e data da apresentação: 01/20051117;

Sede: Rua Ribeiro das Freiras, nº11, Abegoaria, Caniço, Santa Cruz:

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

Foi alterado a sede para a Rua das Freiras, n.º 11, Abegoaria, Caniço  
Santa Cruz, 29 de Novembro de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

#### DUPLIMÓVEL - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01497/20050818;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511225040;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 08/20050818;

Sede: Rua D. Francisco Santana ED. Ventur, 7º D, freguesia Do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Carla Patrícia Rocha Vieira Camacho c.c. Paulo Olim Gonçalves Camacho, separação de bens constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "DUPLIMÓVEL - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA"

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua D. Francisco Santana Edifício Ventur, sétimo D, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto a construção civil, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, comércio de materiais de construção

**ARTIGO TERCEIRO**

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Carla Patrícia Rocha Vieira Camacho.

Dois - À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

**ARTIGO QUARTO**

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeada gerente a sócia Carla Patrícia Rocha Vieira Camacho.

**ARTIGO QUINTO**

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**ARTIGO SEXTO**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 31 de Agosto de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
SÃO VICENTE****ALBINO SERRÃO - CONSTRUÇÕES,  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00162;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511231121.

Número de inscrição: 2;

Número e data da apresentação: 02/20051209

Maria João Lira Caldeira, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

São Vicente, 15 de Dezembro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

**SERRAÇÃO ANTÓNIO & SILVA, LDA**

Número de matrícula: 00048;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511059248;

Número de inscrição:

Número e data da apresentação: 05/20051214

Maria João Lira Caldeira, 2.<sup>a</sup> Ajudante, certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial de pacto - Artigos Alterados:

**Segundo**

A sociedade tem por objecto a indústria de serralha, carpintaria, construção civil e obras públicas, serralharia, corte e fabricação de artigos de mármore, granito, basalto e rochas similares, importação, exportação, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção civil e aditados os seguintes artigos:

**Nono**

"Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de trezentos mil euros";

**Décimo**

"Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em Assembleia Geral.

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 15 de Dezembro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)